MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11960/2008

O Programa do XVII Governo prevê a necessidade de reinstituir o planeamento dos recursos hospitalares, em especial nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, organizando de forma estratégica a renovação do parque hospitalar e a reconversão de instituições.

A situação hospitalar na região Norte em geral, e na área metropolitana do Grande Porto em particular, exige a sistematização de uma abordagem de planeamento estratégico que urge concretizar.

O reordenamento das capacidades hospitalares tem um duplo sentido. Por um lado, exige o planeamento de novas infra-estruturas de saúde onde as populações mais delas necessitam, capazes de prestar cuidados de saúde modernos, flexíveis e de modo adequado às carências existentes, e, por outro, implica, de igual modo, o estudo e a tomada de decisões sobre a racionalização da rede já existente, nalguns casos com oferta excessiva ou prestando cuidados de forma desajustada às exigências modernas da gestão clínica, e da inovação médica e organizacional.

Está em fase de negociação final o concurso para o novo Hospital de Braga, num modelo de Parceria Público-Privada (PPP). Também em regime de PPP avançarão, a curto prazo, os novos Hospitais de Vila Nova de Gaia e da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, visando substituir e racionalizar equipamentos já desadequados. Encontram-se em fase de concurso os novos hospitais de Lamego, Amarante, Centro Materno-Infantil e Centro de Reabilitação do Norte. Estão em preparação os estudos de novos projectos hospitalares para Barcelos, Fafe, Oliveira de Azeméis e Valongo/Gondomar. Em fase avançada estão os projectos de modernização do Centro Hospitalar do Nordeste, Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, Guimarães, Hospital de São João e Centro Hospitalar do Porto.

Neste contexto, é indispensável que a Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARSN) coordene um plano estratégico de reordenamento da rede hospitalar da Área Metropolitana do Porto que garanta a coerência de todas estas acções, e que, partindo de

um levantamento das necessidades normativas da população, diagnostique o leque de acções a desenvolver.

Assim, determino:

1 — A constituição imediata de uma Comissão para o Reordenamento Hospitalar da Área Metropolitana do Porto, com a seguinte composição:

a) Doutor Fernando Araújo, Vice-Presidente do Conselho Directivo da ARSN IP, que coordenará;

b) Doutora Suzete Gonçalves, Vogal do Conselho Directivo da ARSN IP;

c) Dr. Adriano Natário — Director da Unidade Operacional de Investimentos em Instalações e Equipamentos, da Administração Central dos Sistemas de Saúde, IP (ACSS);

d) Dr. Fernando Tavares, Director do Departamento de Estudos e Planeamento da ARSN;

e) Dra. Maria José Barros, Vogal de Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

f) Dra. Ana Sofia Ferreira, Adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde.

2 — Esta Comissão terá como tarefa primordial a elaboração do plano estratégico de reordenamento da rede hospitalar da Área Metropolitana do Porto, o que implica, designadamente:

a) Uma avaliação das necessidades de cuidados de saúde hospitalares nesta área metropolitana;

b) Um diagnóstico da oferta hospitalar existente e da sua adequação, tanto em termos quantitativos, como em termos do perfil de produção/especialização de cada instituição e da sua inserção na rede hospitalar global, bem como com as redes de cuidados de saúde primários e continuados;

c) Identificar necessidades, priorizadas, de investimento em novas instituições, atendendo aos trabalhos já desenvolvidos e elencando outros que eventualmente seja necessário levar a cabo, em especial no que se relacione com modelos inovadores de prestação ou integrados com a rede de cuidados de saúde primários;

d) Desenvolver estudos relativos à racionalização da oferta hospitalar existente, nos casos em que ela se revele quantitativa ou qualitativamente desajustada das necessidades;

e) Apresentar um plano coerente da estratégia de desenvolvimento hospitalar na dupla vertente dos investimentos a realizar em novas instituições e das medidas a desenvolver tendentes à adequação das instituições e rede já existentes, identificando e calendarizando as medidas e acções a desenvolver no curto e no médio prazo, aos vários níveis.

3 — Esta Comissão reunirá com os Serviços do Ministério da Saúde e com os Conselhos de Administração das Unidades Hospitalares que considerar necessário.

4 — O secretariado técnico da Comissão será assegurado pela ARSN.

5 — A Comissão deverá reportar ao Gabinete da Ministra os resultados intermédios do seu trabalho até 1 de Novembro de 2008 e concluir as suas tarefas até ao dia 31 de Janeiro de 2009.

14 de Abril de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 11961/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na Secretária-Geral do Ministério da Saúde, licenciada Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim, os poderes para a prática dos actos seguintes:

1- No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, organismos periféricos do âmbito do Ministério da Saúde e estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde:

1.1- Decidir os recursos hierárquicos, tutelares e impróprios, desde que o acto não seja da autoria da Secretária-Geral ou do Inspector-Geral das Actividades em Saúde;

2- No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

2.1- Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.º s 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

2.2- Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3- Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

2.4- Conceder licenças especiais, para exercício de funções transitórias em Macau, previstas no Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de Abril;

2.5- Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

2.6- Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2.7- Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

3- No âmbito da gestão orçamental:

3.1- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) previsto nos n.º s 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2- Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder os € 125.000,00 (cento e vinte cinco mil euros);3.3- Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.4- Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

3.5- Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.º s 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;